



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Várzea Nova

Terça-feira • 14 de Março de 2023 • Ano XVIII • Nº 2502

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Hebert Araújo Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Alameda Manoel Silvestre s/n BA - 144

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJGXMZHBUMWQKJEN0U0OD

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

LEI Nº 628/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei: **628**

Art. 1º - Fica instituído o **Sistema Municipal de Cultura**, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Várzea Nova.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do Desenvolvimento cultural;

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n

CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Departamento de Cultura
- II. Conselho Municipal de Cultura
- III. Biblioteca Municipal
- IV. Centro Cultural
- V. Museu
- VII. Arquivo Publico Municipal

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Fundo Municipal de Cultura
- III. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - **Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura** organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n

CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 08 membros representativos da sociedade civil e 08 do poder público, com mandato de 2 anos, sendo 1/2 renovados anualmente se necessário.

Art. 5º - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será **objeto de Lei específica**, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º- Fica criado o departamento de Cultura, unidade administrativa vinculada à secretaria de Educação (DMC.) incumbido de executar, avaliar e acompanhar as políticas culturais aprovadas pelo Conselho de Cultura ora criado nesta lei.

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n

CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

Art. 7º - A Biblioteca, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 8º - O Arquivo Público, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 9º - O Centro Cultural, responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 10º - O Museu, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art. 11º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do **Sistema Municipal de Cultura**, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no **Plano Municipal de Cultura**, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 12º - O **Plano Municipal de Cultura**, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único – O **Plano Municipal de Cultura** será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e *submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.*

Art. 13º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Cultura - FMC**, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado ao Departamento Municipal da Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – transferências à conta do orçamento geral do município;

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n

CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI – doações e legados;

VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 15º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II – os limites de financiamento

III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – as formas de prestação de contas.

Parágrafo único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 17º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n

CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Nova, Estado da Bahia, em **22 de Dezembro de 2022.**

JOÃO HEBERT ARAUJO DA SILVA

Prefeito Municipal

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n

CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.